

## REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VITALICIAMENTO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2018

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Rogério Kanayama, no exercício das atribuições previstas no art. 21, XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça presidir o procedimento de vitaliciamento, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Meta interna nº 9 - Atualização e aprimoramento dos procedimentos de vitaliciamento, estabelecida no Plano de Ação da Corregedoria-Geral da Justiça para o biênio 2017/2018;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Hércules, desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), é voltado à gestão de procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** a aprovação da proposta pelo Conselho da Magistratura por meio do SEI nº 0032353-90.2018.8.16.6000.

### **R E S O L V E :**

Estabelecer as regras do procedimento administrativo de vitaliciamento no Sistema Hércules, conforme o regulamento a seguir:

### **REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VITALICIAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 1º.** A este ato normativo cabe disciplinar o trâmite do procedimento administrativo de vitaliciamento neste Tribunal de Justiça, conforme as disposições contidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º O Corregedor-Geral da Justiça presidirá o procedimento, que irá tramitar por meio eletrônico, no Sistema Hércules.

§ 2º O grupo de trabalho da Corregedoria-Geral da Justiça é integrado pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo Juiz Auxiliar Supervisor da Corregedoria-Geral, pelo Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral (NEMOC) e pela Seção de Vitaliciamento de Magistrados da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 2º.** Para fins deste ato normativo considera-se:

I - *Juiz Vitaliciando*: o Magistrado em avaliação durante os 2 (dois) primeiros anos em exercício no cargo, contados a partir da data da posse;

II - *Juiz Formador*: o Magistrado vitalício designado pelo Corregedor-Geral da Justiça para acompanhar e orientar os Juízes no período de estágio probatório.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da designação**

**Art. 3º.** O Corregedor-Geral da Justiça expedirá, na posse do Juiz Vitaliciando, portaria de designação do respectivo Juiz Formador.

**Parágrafo único.** Imediatamente após a data de investidura, a Seção de Vitaliciamento de Magistrados encaminhará ofício, via Mensageiro, aos Juízes Vitaliciandos e aos Formadores a fim de comunicá-los sobre a portaria expedida.

**Art. 4º.** O procedimento administrativo de vitaliciamento tem início com a posse do Juiz Vitaliciando.

## **Seção II**

### **Do Gerenciamento no Sistema Hércules**

**Art. 5º.** A gestão do procedimento administrativo de vitaliciamento será realizada pelo servidor designado para atuar na Seção de Vitaliciamento de Magistrados da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 6º.** Além das atribuições da Seção de Vitaliciamento de Magistrados descritas no Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, caberá ao gestor:

I - formar os prontuários no Sistema, em módulo pertinente ao Vitaliciamento, com a habilitação do Juiz Formador e do Vitaliciando, bem como dos demais envolvidos;

II - atribuir as tarefas a serem cumpridas no Sistema Hércules para o servidor ou o Magistrado competente, quando necessário;

III - agendar, com a ciência do Juiz Vitaliciando, a reavaliação psicossocial do art. 16 deste regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para solicitar à Presidência do Tribunal autorização de afastamento do Magistrado para tal fim;

IV - solicitar, trimestralmente, informações ao Departamento da Magistratura sobre eventual existência de processo administrativo disciplinar instaurado contra o Magistrado em estágio probatório.

**Parágrafo único.** Caso o Departamento da Magistratura informe, em atenção ao disposto no inciso IV deste artigo, a instauração de processo administrativo disciplinar, a Seção de Vitaliciamento de Magistrados formará expediente sigiloso, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), com cópia da aludida informação, e fará conclusão para o Corregedor-Geral da Justiça.

## **Seção III**

### **Do Juiz Vitaliciando**

**Art. 7º.** Durante os 18 (dezoito) primeiros meses do processo administrativo do vitaliciamento, ao Juiz Vitaliciando caberá:

I - anexar, mensalmente, ao processo eletrônico cópias de sentenças e de decisões - no mínimo 5 (cinco) de cada -, bem como indicar ao menos 5 (cinco) processos nos quais presidiu audiências por meio de sistema audiovisual, todas proferidas ou realizadas no respectivo mês e, se possível, de competências diversas;

II - informar, ao término de cada trimestre, eventuais atividades extraordinárias realizadas no período, quais sejam: atuação em Mutirão, Turma Recursal, Eleitoral, Direção do Fórum, etc.; apresentação de projeto ou boa prática; realização de curso de atualização.

§ 1º O prazo para as tarefas será de 5 (cinco) dias após o término de cada mês e trimestre de referência.

§ 2º Descumprido o prazo estabelecido, será imediatamente encaminhada mensagem ao Juiz Vitaliciando para a conclusão das tarefas em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização funcional.

§ 3º Após a ciência da Corregedoria-Geral da Justiça, os documentos referidos nos incisos I e II deste artigo serão disponibilizados ao Juiz Formador para futuro preenchimento de relatório pertinente.

**Art. 8º.** Deverá o Juiz Vitaliciando comparecer, na data e hora designadas, perante a Seção de Psicologia e de Psiquiatria do Centro de Assistência Médica e Social para a reavaliação mencionada no parágrafo único do art. 407 do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A citada avaliação somente será remarcada mediante justificativa idônea, apreciada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

## **Seção IV**

### **Do Juiz Formador**

**Art. 9º.** Durante os 18 (dezoito) primeiros meses do processo administrativo de vitaliciamento, o Juiz Formador encaminhará, trimestralmente, relatório acerca do desempenho do Juiz Vitaliciando nos três meses anteriores ao respectivo preenchimento.

§ 1º A tarefa mencionada no *caput* será concluída até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao término de cada trimestre.

§ 2º Após ciência do Juiz Auxiliar Supervisor da Corregedoria-Geral, o Juiz Vitaliciando será comunicado da apresentação do Relatório Trimestral, conforme art. 406, *caput*, do Regimento Interno.

**Art. 10.** O Juiz Formador apresentará Relatório Geral sobre o desempenho do Juiz Vitaliciando, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados após o encerramento do 18º (décimo oitavo) mês de exercício da função.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Justiça será automaticamente cientificada acerca do preenchimento do Relatório Geral.

§ 2º Quando a apresentação do Relatório Geral ficar sob responsabilidade de Juiz Auxiliar, nos moldes do art. 412 do Regimento Interno, será igualmente observado o prazo citado no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** Descumpridos os prazos estabelecidos nos artigos antecedentes, será imediatamente encaminhada mensagem ao Juiz Formador para a conclusão da tarefa em 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 12.** Eventual pedido de substituição para o desempenho do encargo, formulado em conformidade com o art. 408, parágrafo único, do Regimento Interno, deverá ser encaminhado pelo Juiz Formador por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para apreciação do Corregedor-Geral da Justiça.

## **Seção V**

### **Do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral (NEMOC)**



**Art. 13.** Durante os 18 (dezoito) primeiros meses do processo administrativo de vitaliciamento, o Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral (NEMOC) apresentará, mensalmente, Relatório de Produtividade do Juiz Vitaliciando.

§ 1º O prazo para a tarefa mencionada no *caput* será de 20 (vinte) dias após o término do mês de referência.

§ 2º O Relatório de Produtividade é elaborado por área de competência e compreende:

I - Audiências de Instrução e Julgamento e de Conciliação realizadas;

II - Despachos, Decisões Interlocutórias, Sentenças Homologatórias, Sentenças com Resolução de Mérito e Sentenças sem Resolução de Mérito proferidos;

III - Total de processos conclusos, com especificação daqueles que excedem o prazo de 100 (cem) dias.

§ 3º Os afastamentos durante o período a que se refere o Relatório de Produtividade são contabilizados para a análise de processos com excesso de prazo.

§ 4º Para a elaboração do primeiro Relatório de Produtividade será considerado o período compreendido entre a data da posse e o último dia do respectivo mês, ainda que inexistentes atos praticados no período de referência.

**Art. 14.** Após a conclusão da tarefa pelo Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral (NEMOC), o relatório referido no *caput* deste artigo será disponibilizado ao Juiz Formador para preenchimento da avaliação quantitativa, bem como ao Juiz Vitaliciando para consulta.

**Parágrafo único.** Eventual revisão do Relatório de Produtividade será solicitada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para apreciação do Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 15.** Ao término do 18º (décimo oitavo) mês de exercício da função do Juiz Vitaliciando, o Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral (NEMOC) apresentará, no prazo de 20 (vinte) dias, Relatório Geral de Produtividade de todo o período de avaliação.

## Seção VI

### Da reavaliação psicossocial

**Art. 16.** Decorridos 14 (meses) após o início do estágio probatório, o Juiz Vitaliciando será submetido à reavaliação psicossocial no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 407, parágrafo único, do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A reavaliação será realizada tanto pela Seção de Psicologia quanto pela Seção de Psiquiatria, preferencialmente no período matutino das segundas-feiras.

**Art. 17.** Efetuada a reavaliação psicossocial, os laudos conclusivos da avaliação psicológica e psiquiátrica serão anexados, pelo Centro de Assistência Médica e Social, ao prontuário do Juiz Vitaliciando, com posterior ciência da Corregedoria-Geral da Justiça.

## Seção VII

### Das permissões de visibilidade

**Art. 18.** Ao Juiz Vitaliciando será permitida a visibilidade integral do procedimento formado no Sistema Hércules, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 407 do Regimento Interno.

**Art. 19.** O Juiz Formador terá acesso aos formulários trimestral e geral por ele preenchidos, bem como às informações mensais prestadas pelo Magistrado em estágio probatório e pelo Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral (NEMOC).

**Parágrafo único.** Na hipótese de substituição, o Juiz Formador substituído não terá mais permissão de visibilidade do procedimento.

**Art. 20.** Além do Corregedor-Geral da Justiça e do respectivo Juiz Auxiliar Supervisor, terão acesso integral aos procedimentos dos Juízes Vitaliciandos a Seção de Vitaliciamento de Magistrados e outros servidores da Corregedoria-Geral da Justiça designados para atuar no procedimento de vitaliciamento.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Cientificada do preenchimento do Relatório Geral, a Seção de Vitaliciamento de Magistrados formará expediente sigiloso, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), com cópia integral do prontuário criado no Sistema Hércules, e fará conclusão para análise do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º Caso o Relatório Geral apresente conclusões negativas, o Corregedor-Geral da Justiça determinará a intimação do Juiz Vitaliciando para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o art. 413, parágrafo único, do Regimento Interno.

§ 2º Nos termos do art. 413, *caput*, do Regimento Interno, o Corregedor-Geral da Justiça poderá determinar, quando necessário, diligências complementares.

**Art. 22.** Com o relatório e a conclusão do Corregedor-Geral da Justiça, a Seção de Vitaliciamento de Magistrados tomará as providências necessárias ao encaminhamento do procedimento para apreciação do Conselho da Magistratura.

**Art. 23.** Declarada a aptidão do Juiz Vitaliciando para a aquisição da vitaliciedade ao término do biênio pelo Conselho da Magistratura, o acórdão lavrado será anexado, pela Seção de Vitaliciamento de Magistrados, ao respectivo procedimento no Sistema Hércules.

**Art. 24.** Na hipótese de suspensão automática do prazo de vitaliciamento em razão de proposta de demissão pelo Conselho da Magistratura ou de instauração de processo administrativo disciplinar contra o Juiz Vitaliciando, o procedimento no Sistema Hércules será retomado somente após o julgamento definitivo, desde que não aplicada a pena de demissão do Magistrado.

**Art. 25.** O procedimento administrativo de vitaliciamento, no Sistema Hércules, será finalizado somente após o término do biênio do estágio probatório.

**Art. 26.** Os prazos previstos neste regulamento contam-se de forma contínua.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.



**Art. 28.** Ficam revogados a Ordem de Serviço nº 12/2007, as Portarias nºs 10/2008 e 17/2009, os Ofícios-Circulares nºs 46/2010, 64/2012 e 271/2013, todos da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como disposições anteriores em contrário a este regulamento.

**Art. 29.** Este ato normativo entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 27/07/2018.

**ROGÉRIO KANAYAMA**

Corregedor-Geral da Justiça